



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

**EMENTA:** Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora em que: REGULAMENTA A CONFECÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria de autoria da Mesa Diretora em que REGULAMENTA A CONFECÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com o PRE nº 001/2025, vem a Justificativa.  
É o Relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:  
I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:  
I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.

**Art. 174.** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO** do **PRE nº 001/2025**.

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 04 de fevereiro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora em que: **REGULAMENTA A CONFECÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 1º sessão ordinária do dia 03 de fevereiro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 001/2025**, eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Secretário

Davi Loredo Felipe  
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 05/02/2025 11:46

Checksum: **E2F2F4993B83762ADA7EE2100596737A39ECF7559A273A63C9881DD17D28523D**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 05/02/2025 13:04

Checksum: **2DF9DABB6C677330E3019845149C325481905D292B7096C8C7447B589EDCA867**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 05/02/2025 14:29

Checksum: **6977F04CF29397A5A3A3560035E9213DD04B36C3EAE4F947E62136733C18495F**

